

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 040/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Recife, 14 de abril de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **13/4/2026, tempestivamente**, por e-mail, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, da empresa **LINK MONTAGENS & EVENTOS**, interessada em participar do Pregão Presencial Sesc/DR-PE Nº 040/2026, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, PALCOS, PAVILHÕES E TENDAS, E ITENS POR DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E MÃO DE OBRA A ELA VINCULADA, TAIS COMO: MONTADORES, AUXILIARES DE MONTADORES, ELETRICISTAS, AUXILIARES DE ELETRICISTAS E ENCANADORES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SEMANA S QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIA 15, 16 E 17 DE MAIO DE 2026**. A referida peça impugnatória foi analisada pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme documento disponível e resposta, logo abaixo:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 040/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Data da sessão pública: 17/04/2026. Horário: 10:00h (horário de Brasília). Critério de Julgamento: menor preço, por grupo de itens. Modo de disputa: aberto e fechado Preferências ME/EPP/Equiparadas: não. Local: <https://licitacoes-2.bb.com.br>.

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa "aberto", conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

Impugnação de edital

A empresa LINK MONTAGENS & EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.665.433/0001-10 com sede na Av. Dr. CLAUDIO JOSÉ GUERIOS LEITE, 4351 conj 0026, neste ato representado por seu representante legal ANTONIO MARIO DE BARRÓS RG: 2.645.921 SDS-PE e com o CPF: 643.208.554-34, e-mail: ambarroslicitacoes2012@gmail.com, vem tempestivamente, conforme permitido no Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019) § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, e a nova Lei nº [14.133/2021](#) em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifico o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação sendo essa licitação ter sua disputa para o dia **13 de abril de 2026 as 10:00 hs**, sendo a mesma enviada até o dia **17 de Fevereiro de 2026**.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em **14/04/2026**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS:

Realizamos uma auditoria completa no Edital de Pregão Eletrônico nº 009.02/2025 do Município de Coruripe/AL, cruzando informações do corpo principal e anexos. Após uma análise aprofundada, identifiquei um vício formal com potencial de gerar confusão aos licitantes, embora outras disposições do edital esclareçam o ponto.

O presente Pregão Presencial tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, PALCOS, PAVILHÕES E TENDAS, E ITENS POR DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E MÃO DE OBRA A ELA VINCULADA, TAIS COMO: MONTADORES, AUXILIARES DE MONTADORES, ELETRICISTAS, AUXILIARES DE ELETRICISTAS E ENCANADORES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SEMANA S QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIA 15, 16 E 17 DE MAIO DE 2026**

Vejam o que diz o texto do Edital quanto a qualificação:

4.8. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando referente a montagem das estruturas, instalações elétricas, hidráulicas e qualquer outra necessária para o pleno funcionamento do evento.

LINK MONTAGENS & EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.665.433/0001-10
Av. Claudio Gueiros Leite 4351 50026 - Pau Amarelo - Paulista: Pernambuco
FONES (81) 3023-9436 - e-mail: linkventos@gmail.com



4.8.1. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO, ANEXO IV), INDICANDO PELO MENOS UM PROFISSIONAL (IS) LEGALMENTE HABILITADO, RECONHECIDO (S) PELO SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DO (S) DOCUMENTOS (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA.

NOSSAS COLOCAÇÕES

A capacitação técnica para licitação de montagem de estruturas de eventos envolve a comprovação de aptidão operacional (da empresa) e profissional (da equipe), demonstrada por atestados emitidos por pessoas jurídicas, conforme a [Lei 14.133/2021](#). Os requisitos principais incluem comprovação de experiência em montagem de palcos, arquibancadas, tendas, iluminação e geradores, além de certificações de segurança (ARTs).

Certificado de Acervo Operacional (CAO): Comprovação de experiência da empresa, que no contexto da nova lei de licitações, substitui a exigência de atestados de capacidade profissional, emitida pelo CREA.

- **Equipe Técnica Qualificada:** Comprovação de possuir técnicos responsáveis (Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e ou Mecânico) para assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de estrutura e de elétrica.

- **Segurança Estrutural e Elétrica:** Apresentação de laudos de engenharia que atestem a segurança das estruturas (palcos, arquibancadas, tendas) e sistemas elétricos (geradores), garantindo a conformidade com as normas técnicas.

- **Capacidade Operacional:** Comprovação de possuir equipamentos próprios ou disponibilidade para o evento.

É fundamental que os atestados detalhem as especificações dos serviços prestados (dimensões de palco, tipos de estrutura) para garantir a compatibilidade com o edital

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente¹¹.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado²¹.

É importante mencionar que, sob a égide da Lei 8.666/1999, o TCU se posicionou no sentido de que não é necessário o vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuidade do profissional³¹.

O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Ademais, a

LINK MONTAGENS & EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.665.433/0001-10
Av. Claudio Gueiros Leite 4351 50026 - Pau Amarelo - Paulista: Pernambuco
FONES (81) 3023-9436 - e-mail: linkventos@gmail.com



Administração pode exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do responsável técnico[4].

Com exceção da contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração pode aceitar provas alternativas de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes. Isso deve ser previsto em regulamento[5].

Não podem ser admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade[6].

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação[7]. Será comprovada mediante:

- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso. Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato[8].
- certidões ou atestados ou outros documentos (definidos em edital) que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente[9].
- salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, tais exigências poderão ser substituídas por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento[10].
- a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação[11]. Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993[12], a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado[13].
- é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo (exigência de prazo de validade ou exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local) relativas aos atestados[14].
- quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de forma a ampliar a competição[15].
- em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a três anos[16].
- se for permitida a subcontratação, o edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial empresa subcontratada, limitado a 25% do objeto a ser licitado. Nessa hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo à mesma potencial subcontratada[17].
- para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consórcio individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021:

§ 10. [...] I – caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas

LINK MONTAGENS & EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.665.433/0001-10
Av. Claudio Guereiros Leite 4351 50026 - Pau Amarelo - Paulista - Pernambuco
FONES (81) 3023-9436 - e-mail: linkeventos@gmail.com



consorciadas;

II – caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração[18].

Quando permitida a participação de cooperativas, o edital deve exigir, na fase de habilitação, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971[19].

A Administração poderá exigir do licitante declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais. Se for imprescindível a avaliação prévia do local de execução do objeto, o edital poderá prever que o licitante declare, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia[20].

A Administração deve disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, sendo proibidas, portanto, visitas conjuntas. Caso opte por não realizar a vistoria, o responsável técnico do licitante assinará declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação[21].

Por fim, poderão ser exigidos outros requisitos para a habilitação técnica previstos em lei especial, quando for o caso[22].

Em resumo o seguinte:

Qualquer empresa privada ou pública pode atestar que você prestou serviços ou vendeu produtos para ela de forma satisfatória – e, apesar deste ponto ser polêmico, existe também a possibilidade de pessoa física emitir atestado.

Se o edital mencionar a exigência de atestados apenas emitidos por órgãos públicos, **fique atento pois isso é proibido!** Caso se depare com esse tipo de exigência você pode impugnar o edital.

Apesar do artigo falar em atestados (no plural), é entendimento consolidado que apenas um é suficiente, mas nada impede que você apresente dois, três ou até quatro, se sentir necessidade.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, já se posicionou a respeito deste assunto na Decisão 292/98:

“Adicionalmente, cumpre assinalar que o item 5.2.3 do Edital prevê, para qualificação técnica, a apresentação de 02 (dois) atestados de aptidão técnica. Note-se que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, veda a exigência de quantidades mínimas. De fato, um atestado que comprove a responsabilidade por obra de características compatíveis já evidencia a capacidade técnica.”

As empresas como motivo para habilitação devem apresentar atestados de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, com a devida CAT, certidão de acervo técnico emitida pelo órgão fiscalizador que nesse caso é o CREA.

Fazer a comprovação de possuir RESPONSABILÍVEIS TÉCNICOS devidamente identificados por no caso de sócio por Contrato Social, ou por Contrato de Prestação de serviços no caso de pessoa contratada.

LINK MONTAGENS & EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.665.433/0001-10
Av. Claudio Guereiros Leite 4351 50026 - Pau Amarelo - Paulista - Pernambuco
FONES (81) 3023-9436 - e-mail: linkeventos@gmail.com



Apresentar certidão do CREA em vigência, conforme determina a lei e verificar se as empresas descumprem a lei e apresentado CONTRATO ou Alteração sem comunicação de dados para atualização junto ao CREA o que invalida a referida certidão.

Os profissionais das empresas participantes devem apresentar os seguintes documentos:

- DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DO SEU PROFISSIONAIS DE ÁREA TÉCNICA COMO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO DE PESSOA FICA JUNTO AO CREA, CRQ DO PROFISSIONAL.
- COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR QUE NESSE CASO POR SE TRATAR DE OBRA DE ENGENHARIA SERIA O CRQ (Certidão de Registro de Quitação), vigente e atualizado da EMPRESA LICITANTE
- APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VINCULO DO PROFISSIONAL DE ÁREA TÉCNICA COM A EMPRESA LICITANTE, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU CONTRATO SOCIAL NO CASO DOS MEMSO FIZEREM PARTE DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA,

Em suma, o Referido Edital precisa sim de correção haja vista o que determina a nova lei de Licitações 14.133/2021, haja vista em seu corpo o edital cita que:

10.9. Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional devidamente registrado no CAU ou CREA/PE, referente a montagem das estruturas, instalações elétricas, hidráulicas e qualquer outra necessária para o pleno funcionamento do evento;

Dessa forma, se faz necessário a comprovação de inscrição da empresa licitante no Órgão fiscalizador CREA, que Conforme preambulo do Edital onde se lê o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, PALCOS, PAVILHÕES E TENDAS, E ITENS POR DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E NÃO DE OBRA A ELA VINCULADA, TAIS COMO: MONTADORES, AUXILIARES DE MONTADORES, ELETRICISTAS, AUXILIARES DE ELETRICISTAS E ENCANADORES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SEMANA S QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 15, 16 E 17 DE MAIO DE 2026.

Nestes Termos Pedimos Deferimento as colocações aqui expostas, onde pedimos tambem, a correção dos itens aqui citados para que seja ampla e irrestita a participação nesse certame das empresas comprovadamente aptas para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Paulista, 13 de Março de 2026.

ANTONIO MARIO DE BARROS:6432085543
4

Assinado de forma digital por ANTONIO MARIO DE BARROS:6432085543
Data: 2026.04.13 16:51:22 -03'00'

LINK MONTAGENS & EVENTOS LTDA- 10.665.433/0001-10
ANTONIO MARIO DE BARROS (PROCURADOR)
RG: 2.645.921.SDS-PE – CPF: 643.208.554-34

LINK MONTAGENS & EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.665.433/0001-10
Av. Claudio Guereiros Leite 4351 50026 - Pau Amarelo - Paulista - Pernambuco
FONES (81) 3023-9436 - e-mail: linkeventos@gmail.com

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU A IMPUGNAÇÃO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:



Recife, 14 de Abril de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: A solicitação de IMPUGNAÇÃO da correspondência, datada de 13/04/2026, da empresa LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 040/2026, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, PALCOS, PAVILHÕES E TENDAS, E ITENS POR DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E MÃO DE OBRA A ELA VINCULADA, TAIS COMO: MONTADORES, AUXILIARES DE MONTADORES, ELETRICISTAS, AUXILIARES DE ELETRICISTAS E ENCANADORES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SEMANA S QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 15, 16 E 17 DE MAIO DE 2026.

Em atenção à análise da impugnação apresentada pela empresa LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA, referente ao Edital do Pregão Presencial SESC/DR-PE nº 040/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estandes, palcos, pavilhões, tendas e demais estruturas, sob demanda, com fornecimento de materiais próprios e disponibilização de mão de obra vinculada (montadores, auxiliares, eletricitas, auxiliares de eletricitas e encanadores), destinados à execução dos serviços necessários aos eventos da SEMANA S, a serem realizados nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026, passa-se à análise dos argumentos suscitados.

Inicialmente, cumpre destacar que a alegação da impugnante acerca de supostas inconsistências nos itens do edital, bem como de exiguo prazo para apresentação das propostas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, não merece prosperar, sendo, portanto, improcedente.

Consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, desde a Decisão nº 907/1997, as entidades integrantes do Sistema S não se submetem ao regime jurídico administrativo típico da Administração Pública, tampouco às legislações correlatas em matéria de licitações e contratos, tais como as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e, mais recentemente, nº 14.133/2021.

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

1



No âmbito doutrinário, destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente consagrado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam estritamente adstritos aos termos do instrumento convocatório, tanto no que se refere ao procedimento quanto à documentação, propostas, julgamento e contrato, tornando-se tais regras obrigatórias para todos os participantes, inclusive para a própria entidade licitadora.”

Nesse contexto, a Resolução SESC nº 1.593/2024 possui caráter normativo vinculante, impondo a observância integral das regras editalícias, as quais constituem o fundamento de validade dos atos praticados no curso do certame.

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados na impugnação pela empresa LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA revelam-se inconsistentes, desprovidos de fundamentação adequada e juridicamente insustentáveis, não sendo capazes de infirmar a legalidade e regularidade do instrumento convocatório.

Assim, em estrita observância aos princípios aplicáveis, opina-se pela manutenção integral do edital e regular prosseguimento do certame, em consonância com o interesse institucional e a busca pela proposta mais vantajosa.

Por fim, a área técnica solicita a esta Comissão Permanente de Licitação a devida divulgação das respostas ora apresentadas, com vistas a assegurar a transparência do processo e o pleno esclarecimento de eventuais dúvidas dos interessados.

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

3



Tal entendimento foi reiterado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 789.874 (2014), ocasião em que restou consignado que os serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado, não integrando a Administração Pública, sendo dotados de autonomia administrativa e gerencial, nos termos de suas legislações instituidoras.

Dessa forma, por se tratar de entidade paraestatal de direito privado, o SESC não se submete ao regime jurídico administrativo, devendo observar, todavia, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem, contudo, estar vinculado ao arcabouço normativo da Lei nº 14.133/2021. Assim, este certame rege-se pela Resolução SESC nº 1.593/2024, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos no âmbito do SESC e do SENAC.

Importa ressaltar que todos os licitantes foram submetidos às mesmas condições e prazos, não havendo qualquer afronta ao princípio da isonomia, razão pela qual não há que se falar em prejuízo à competitividade ou restrição indevida à participação.

Quanto às menções aos itens 4.8 e 4.8.1 do edital, verifica-se que tais dispositivos não constam no instrumento convocatório, o que denota evidente inconsistência na peça impugnatória. Ainda que se considere eventual correspondência com os itens 6.2.1 e 6.2.2, alínea “A”, cumpre destacar que os critérios ali estabelecidos se encontram em plena conformidade com a regulamentação interna da entidade.

No tocante à alegação de exigência de “atestados”, verifica-se tratar-se de afirmação inverídica, uma vez que tal exigência não se encontra prevista no edital. Ademais, a referência a Decisão TCU nº 292/1998 mostra-se deslocada, haja vista que o entendimento ali firmado diz respeito à limitação de exigência de atestados de capacidade técnica, não sendo aplicável à sistemática adotada neste certame, que visa assegurar ampla competitividade, sem impor restrições indevidas.

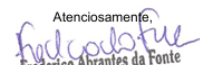
Outrossim, a impugnante faz referência ao item 10.9, o qual não existe no instrumento convocatório. Verifica-se, entretanto, que há disposição correlata no item 8.9 das cláusulas contratuais anexas ao edital, cujo teor corresponde ao texto mencionado pela requerente. Ressalte-se que tal exigência somente produzirá efeitos por ocasião da formalização do contrato com a licitante vencedora do certame.

Nesse contexto, a imprecisão na indicação do dispositivo evidencia a ausência de leitura atenta e de adequada interpretação sistemática do edital e de seus anexos, fragilizando os fundamentos apresentados na impugnação.

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

2



Atenciosamente,

Frederico Abrantes da Fonte
Arquiteto - Urbanista
CAU A 46781-2/PE

Frederico Abrantes da Fonte
Arquiteto
Unidade de Engenharia e Infraestrutura
DR/SESCPE

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

4

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **LINIK MONTAGENS & EVENTOS**.

Os interessados em participar poderão retirar o respectivo instrumento convocatório no site **www.sescpe.org.br**.

INFORMAÇÕES complementares poderão ser obtidas na Comissão de Licitação no endereço supracitado, ou pelo telefone: **(81) 3216.1632**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: **licitacao@sescpe.com.br**.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que **a Sessão Pública de Lances do PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PE Nº 040/2026 será realizada às 10 horas do dia 17 de abril de 2026.**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues